A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE

APROVA:

Institui o *Programa Horta Comunitária Educativa*, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Horta Comunitária Educativa*, no âmbito do Município de Teresina, com as seguintes finalidades:

I - incentivar a produção de alimentos com menor custo;

II - disseminar a importância da alimentação de qualidade nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e comunidades;

III - promover o ensino e treinamento das crianças e adolescente para o desenvolvimento da atividade de produção da alimentação saudável, bem como a orientação quanto ao consumo dos respectivos alimentos;

IV - incentivar a realização de feiras comunitárias dos alimentos produzidos pelo programa.

Art. 2º A *Horta Comunitária Educativa* será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associações de bairros, entidades religiosas, associações filantrópicas, instituições de ensino público, Conselho Tutelar, Curso de Agronomia, dentre outras), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 3º O destino da produção da *Horta Comunitária Educativa* será definido em comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento aos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, às escolas municipais e às Entidades Assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de abril de 2019.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES

Secretário

Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO 21 Secretário